PROJETO DE LEI

N.º: 014

03/03/15

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.689 – 15/04/2015

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014, situado no Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa **Refriarcos – Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.414.130/0001-94, um (01) lote não edificado, o qual será utilizado exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como o **lote nº 10** da **Quadra 9**, de forma quadrangular, com 20 metros de frente para a Avenida 3, igual dimensão no fundo, confrontando com o lote nº 05, e 37 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 09 , e igual dimensão pelo lado esquerdo, confrontando com a rua 6, contendo a área de 740m² (setecentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei integra o Loteamento denominado Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade que se encontra-se devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob a matricula 15.276.

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 6º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos da donatária estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 15 de abril de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal